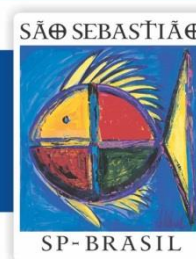




SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 100 - 14 de Setembro de 2017
L E I Nº 2493/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
EDITAL DE ABERTURA DE CONCORRÊNCIA: Nº 002/17 PROCESSO Nº.: 61.412/17
TIPO: MENOR PREÇO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO EM PAVIMENTOS ASFÁLTICOS EXISTENTES CONSISTINDO EM TAPA BURACO E ARRANCAMENTO E REASSENTAMENTO DE PAVIMENTO EM LAJOTA/PISO INTERTRAVADO EM VIAS PÚBLICAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA CONFORME DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.
DATA E HORÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DOCUMENTOS E PROPOSTAS: ATÉ 16/10/2017 ÀS 9:30 HORAS
ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214 – CENTRO – SÃO SEBASTIÃO/SP
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
SÃO SEBASTIÃO, 13 DE SETEMBRO DE 2017.

SILVIO TAVARES DE ENDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/17
PROCESSO Nº 61.383/17
TIPO: MENOR PREÇO – CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, CONFORME DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NOS ANEXOS I E II, PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.
DATA DA SESSÃO: 27/09/2017 - HORÁRIO: 15:00 HS
ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214 – CENTRO – SÃO SEBASTIÃO/SP
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
SÃO SEBASTIÃO, 13 DE SETEMBRO DE 2017.

SILVIO TAVARES DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Tendo sido ineficazes os meios de **Notificar** sobre as autuações “pessoalmente” e “por via postal registradas”. **Informe-se aos proprietários dos imóveis relacionados** e assim cadastrados junto ao Cadastro Municipal, a providenciarem a manutenção dos mesmos conforme estabelecido na Lei Municipal 848/92, 2256/13 e 2321/15 no prazo de 30 dias a partir desta publicação, sob pena de novas sanções previstas na Lei.
Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Antônio Januário do Nascimento nº 213 – Centro - Divisão de Fiscalização de Agressões Ambientais.

Nº	PROCESSO	INTERESSADO	ENDEREÇO DA INFRAÇÃO	AUTO	DATA
1	009324/17	JOSE BENEDITO A. DE OLIVEIRA	Avenida Odisseu, ao lado nº. 358 – Canto do Mar. I.C- 3034361210400010000	Auto 26214 – NOTIFICAÇÃO Artigo 1º Inciso III da Lei 2321/15	07/07/2017

Flavio C. Carvalho
Chefe - Divisão de Fiscalização de Agressões Ambientais

Luís Eduardo B. Araújo
Secretário do Meio Ambiente

Tendo sido ineficazes os meios de **Notificar** sobre as autuações “pessoalmente” e “por via postal registrada”. **Informe-se aos proprietários dos imóveis relacionados** e assim cadastrados junto ao Cadastro Municipal, a providenciarem a manutenção dos mesmos conforme estabelecido na Lei Municipal 848/92, 2256/13 e 2321/15 no prazo de 30 dias a partir desta publicação, sob pena de novas sanções previstas na Lei.
Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Antonio Januário do Nascimento nº 213 – Centro - Divisão de Fiscalização de Agressões Ambientais.

INTERESSADO	AUTO	VALOR (R\$)	DATA DO AUTO	PROCESSO	ENDEREÇO DA INFRAÇÃO
DIONISIA DE CASTRO SANTANA	25416	7.000,00	08/06/2017	8245/2017	Rua Sebastião Eduardo de Moraes, em frente nº. 519 – Enseada
OSMAR TEODORO ALVES	26134	500,00	29/08/2017	12397/2017	Rua Professor Ursulino Barbosa, 13 – Vila Amélia
SELMA PACINI	25984	500,00	01/06/2017	7589/2017	Avenida Doutor Manoel Hipólito do Rego, 115 – Praia Deserta
PEDRO SILVA	25136	500,00	22/12/2016	346/2017	Rua Sebastião Faustino da Silva, 135 - Itatinga

Flavio C. Carvalho
Chefe - Divisão de Fiscalização de Agressões Ambientais

Luís Eduardo B. Araújo
Secretário do Meio Ambiente

“Dispõe sobre a proibição da utilização, queima e soltura de fogos de artifício de efeito sonoro, no Município e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibida a utilização, queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro no Município nas formas que menciona.
§ 1º Para efeito dos dispositivos constantes no “caput” deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos: os fogos de estampido; os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, com ou sem bomba; os chamados morteirinhos de jardim ou similares; as baterias; os morteiros com tubos de ferro;
§ 2º A proibição no qual se refere esse artigo, estende-se a todo Município em recintos fechados e ambientes abertos em áreas públicas e locais privados.

Artigo 2º - A comercialização, manuseio, utilização, queima e/ou soltura de fogos de artifício em desconformidade com o disposto nesta Lei, sujeitando-se os responsáveis com pagamento de multa.

Artigo 3º - O Poder Executivo, através de Decreto, poderá editar e definir normas complementares necessárias e a fiscalização da execução dessa Lei, prevendo sua ampla divulgação.

Artigo 4º - Caberá ao Poder Executivo impor as sanções legais decorrentes do descumprimento desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 13 de setembro de 2017.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL

EDITAL Nº 07/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012918/2017

OBJETO: O PRESENTE EDITAL TEM POR OBJETO TORNAR PÚBLICA A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS PARA SE QUALIFICAREM COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO.

PREÂMBULO
O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, por intermédio do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente Chamamento Público, na forma e condições estabelecidas no presente Edital, convoca os interessados a se qualificarem como Organização Social no município de São Sebastião, de acordo com a Lei Municipal n. 1.872, de 04 de julho 2007, alterada pela lei Municipal 2.492, de 12 de setembro de 2017.

DO OBJETO
O presente edital tem por objeto tornar PÚBLICA a convocação dos interessados a se qualificarem como Organização Social no Município de São Sebastião, dirigidas à Saúde, à cultura, ao esporte, ao atendimento ou promoção dos direitos das pessoas com deficiência, ao atendimento ou promoção dos direitos de crianças e adolescentes, à proteção e conservação do meio ambiente, Planejamento e Desenvolvimento Institucional e de Recursos Humanos e à promoção de investimentos, de competitividade e de desenvolvimento, no âmbito do Município de São Sebastião.

DO PRAZO E LOCAL PARA PROTOCOLO DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO

Os interessados deverão PROTOCOLAR o envelope até às 17 horas do dia 25/09/2017 junto a Secretaria Municipal de Administração, situada à Rua Sebastião Silvestre Neves n. 214, Centro, São Sebastião/SP.

Não serão aceitos envelopes enviados por meio de correspondência;

DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO

Os Envelopes deverão ser protocolados, em envelope lacrado contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

ENVELOPE DOCUMENTOS
OBJETO: Chamamento Público para qualificação de Organização Social No Município de São Sebastião Dirigidas à Saúde, à Cultura, ao Esporte, ao Atendimento ou Promoção dos Direitos das Pessoas Com Deficiência, ao Atendimento ou Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes, à Proteção e Conservação do Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento Institucional e de Recursos Humanos e à Promoção de Investimentos, de Competitividade e de Desenvolvimento, no âmbito do Município De São Sebastião.

ENTIDADE:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
CNPJ Nº.
ÁREA PRETENDIDA:

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos deverão comprovar, o registro de seu ato constitutivo dispondo sobre:

- A natureza social de seus objetivos, relativos à respectiva área de atuação;
- Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- Composição e atribuições da diretoria;
- No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- f) Declaração de proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da entidade;

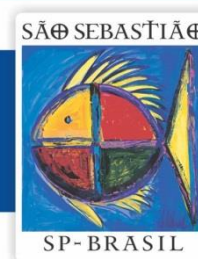
Deverão apresentar, ainda:

Último balanço patrimonial e demonstrativo do resultado financeiro do ano anterior;
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 100 - 14 de Setembro de 2017

Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade;
Certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;
Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
Certidão Negativa de Tributos Municipais;
Certidão de Regularidade de FGTS;
Registros e Certificados Públicos da Entidade (interesse social, utilidade pública, registro em confederações, conselhos, etc.);
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
j) Documentos que comprovem a execução de projetos, programas ou planos de ação relacionados às atividades dirigidas à respectiva área de atuação.

A comprovação dos requisitos legais para constituição de pessoa jurídica, acrescida dos seguintes requisitos:

Estar constituída e devidamente habilitada para o exercício pleno das atividades citadas no presente Edital.
b) Comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação.
c) As entidades privadas pretendentes à habilitação deverão estar devidamente registradas no conselho profissional relativo às suas atividades;
d) Comprovação de estarem legalmente constituídas há mais de 3 (três anos); ficando dispensadas desses prazos as entidades criadas ou autorizadas por lei municipal, integrantes da Administração Pública Indireta;
e) Comprovação de possuir serviços na área de atuação há mais de 2 (dois) anos, ficando dispensadas desses prazos as entidades criadas ou autorizadas por lei municipal, integrantes da Administração Pública Indireta.

DA APROVAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO

A qualificação da entidade fica condicionada a aprovação do titular do Órgão da Administração direta da área correspondente, bem como emissão de parecer jurídico quanto à qualificação da entidade privada como Organização Social.

A qualificação da entidade como Organização Social de Interesse Público será efetivada por Decreto do Prefeito Municipal.

PUBLICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

7.1 A publicação das organizações qualificadas se dará por ato do Prefeito de São Sebastião, no Diário Oficial Eletrônico Municipal.

8. As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, para celebrarem contrato de gestão deverão adotar as seguintes iniciativas:

Criação, para atuação no âmbito do Município de São Sebastião, de um Conselho Gestor, assegurados aquele, composição e atribuição normativa e de controle básico, alterado pela Lei Municipal 2.492/2017;
Participação no órgão colegiado, de deliberação superior de que trata a alínea anterior, de representantes da notória capacidade profissional e idoneidade moral;
Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
Previsão, no caso de desqualificação, de reversão, ao patrimônio do Município dos bens, das ações, legados e investimentos, na proporção de recursos e bens alocados

O Conselho Gestor no Município deve ser estruturado pela entidade, atendido os requisitos da qualificação e os seguintes critérios básicos, previstos na Lei Municipal:

I – Ser composto por:

até 55% (cinquenta e cinco) por cento no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados, de acordo com o estatuto social da entidade;

b) 35% (trinta e cinco) por cento de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional de cada área afim e reconhecida idoneidade moral;

10% (dez) por cento de membros eleitos pelos empregados da entidade no Município;

II – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho, que não poderão ser parentes consanguíneos ou afins de até 3º grau do Prefeito, Vice - Prefeito e Secretários Municipais, terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III – O dirigente máximo da entidade, ou membro por ele indicado para representa-lo, deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V – O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes por ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI – Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem; e

VII – Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade no Município devem renunciar ao assumirem correspondentes funções executivas.

Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação devem ser incluídas entre as atribuições privativas do Conselho de Gestão:

I – aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos no Município;

II – designar e dispensar os membros da diretoria;

III – fixar a remuneração dos membros da Diretoria prevista no artigo 2º, §2º da Lei Municipal 1872/2007, observados os limites fixados em normas dos órgãos de classe;

IV – aprovar seu Regimento Interno, com atribuição para dispor sobre a estrutura, o gerenciamento e os cargos da entidade no Município;

V – aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade no Município;

VI – aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade no Município, elaborados pela Diretoria;

VII – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade no Município, com o auxílio de auditoria externa.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Todos os atos deste Chamamento Público serão publicados no site oficial do Município: www.saosebastiao.sp.gov.br.

9.2. Pedidos de esclarecimentos, referentes a este Edital, devem ser realizados por meio do e-mail secad@saosebastiao.sp.gov.br, sendo necessário constar identificação da Entidade, de seu representante legal e identificação do objeto deste chamamento público e área pretendida;

9.3. Será facultado, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a habilitação, para a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada Instituição, bem como solicitar, aos órgãos competentes, elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

9.4. Poderá o Município, revogar o presente edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

9.5. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

9.6. Os casos omissos e não previstos neste Edital, serão resolvidos pelo titular do órgão da administração direta da área correspondente.

São Sebastião, 13 de setembro de 2017.

FELIPE AUGUSTO
PREFEITO

EDITAL Nº 01/2017 PARA CONCESSÃO ONEROSA E NÃO ONEROSA DE BARRACAS DO IX GLORIFICA LITORAL 2017.

A Secretaria de Cultura e Turismo - SECTUR, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO que realizará de 13 a 22 de Outubro de 2017 o IX GLORIFICA LITORAL 2017, conforme Calendário Oficial descrito na Lei Municipal 2186/2012, que ocorrerá no Complexo Turístico da Rua da Praia, localizado no Centro de São Sebastião, concedendo barracas para comercialização de bebidas, alimentos e venda de produtos e artigos evangélicos. 1. Do Evento 1.1. O evento visa dar relevância a semana sócio cultural evangélica, bem como a interação entre instituições socioculturais evangélicas do município, turistas e comunidade em geral. 2. Da Concessão Onerosa e Não Onerosa de Barracas e dos Participantes 2.1. A Secretaria de Cultura e Turismo disponibilizará até 40 barracas para comercialização exclusiva de alimentos, bebidas não alcoólicas e produtos do gênero e artigo evangélico, sendo até 30 barracas (Categoria Não Onerosa), para a comercialização de alimentos e bebidas não alcoólicas destinadas às instituições assistenciais vinculadas à Cultura evangélica, sediadas em São Sebastião, sem fins lucrativos, que possuam Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e 10 barracas (Categoria Onerosa), para venda de produtos e artigos evangélicos, sediadas no litoral norte de São Paulo, sem vínculo artístico e sociocultural e que atendam o disposto no Regulamento de Concessão Onerosa e Não Onerosa das Barracas do IX GLORIFICA LITORAL 2017, em anexo. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO/SP SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO BARRACAS – GLORIFICA LITORAL 2017 2.1.1. Entende-se por instituições assistenciais vinculadas à Cultura evangélica, sediadas em São Sebastião, sem fins lucrativos: Associações, Fundações e ONGs de cunho evangélico artístico, cultural e social, com sede administrativa no município. 2.1.2. Entende-se por instituições sediadas em São Sebastião sem vínculo artístico e sociocultural: Instituições comerciais de gênero e artigo evangélico, com sede administrativa no litoral norte de São Paulo. 2.2. Terá prioridade na concessão das barracas no processo de habilitação as instituições que NÃO RECEBERAM apoio direto da Prefeitura e/ou da FUNDASS em seus eventos particulares nos últimos 11 (onze) meses. 2.3. Em caso de um número maior de inscritos que atendam o disposto no Regulamento de Concessão Onerosa e Não Onerosa de Barracas do IX GLORIFICA LITORAL 2017 a concessão será definida por meio de sorteio entre os habilitados. 3. Das Inscrições 3.1. Os interessados deverão se inscrever no período de 25 a 29 de setembro 2017, mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição, Lista de Produtos a serem comercializados, bem como os documentos descritos. 3.1.1. As instituições assistenciais vinculadas à Cultura evangélica, sediadas em São Sebastião, sem fins lucrativos, que possuam Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ interessadas em participar da concessão de barracas, por meio de sorteio, deverão apresentar a ficha de inscrição preenchida (Anexo I) e cópia simples, como seguem: I - Ata de eleição e posse da diretoria da instituição; PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO/SP SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO BARRACAS – GLORIFICA LITORAL 2017 II - Estatuto da instituição; III – Comprovante de Inscrição Ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (documento obtido no site: <https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/>); IV - Certidão de Regularidade Fiscal da Pessoa Jurídica (documento obtido no site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/>); V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (documento obtido no site: http://www.fgts.gov.br/empregador/servicos_online); VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (documento obtido no site: <http://www.tst.jus.br/certidao>); VII - Declaração de Não Impedimento para Contratar com a Administração Pública (Pessoa Jurídica – Anexo II); VIII - Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do representante legal da instituição. 3.1.2. As instituições sediadas no litoral norte de São Paulo sem vínculo artístico e sociocultural, interessadas em participar da concessão de barracas, por meio de sorteio, deverão apresentar a ficha de inscrição preenchida (Anexo I) e cópia simples, como seguem: I - Ata de eleição, posse da diretoria, contrato social ou documento comprobatório da Instituição; II - Comprovante Inscrição Ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (documento obtido no site: <https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/>); III - Certidão de Regularidade Fiscal da Pessoa Jurídica (documento obtido no site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/>); IV - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e ou municipal; (caso não possua inscrição municipal e ou estadual fazer uma declaração negativa de inscrição); PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO/SP SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO BARRACAS – GLORIFICA LITORAL 2017 V - Certidão Negativa de Débitos Municipais (documento obtido na Prefeitura Municipal de São Sebastião); VI - Certidão Negativa de Débitos do Estado de São Paulo (documento obtido no site: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/>); VII - Certificado de Regularidade do Fundo de

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

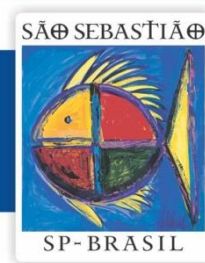
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 100 - 14 de Setembro de 2017

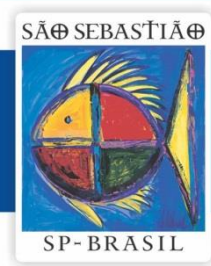
Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (documento obtido no site: http://www.fgts.gov.br/empregador/servicos_online); VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (documento obtido no site: <http://www.tst.jus.br/certidao>); IX - Declaração de Não Impedimento para Contratar com a Administração Pública (Pessoa Jurídica - Anexo II); X - Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do representante legal da instituição. 3.2. O preenchimento da Ficha de Inscrição é obrigatório e junto com o regulamento poderão ser obtidos no website da Prefeitura de São Sebastião www.saosebastiao.sp.gov.br. 3.3. Encerrado o prazo estabelecido no item 3.1. e não sendo a mesma prorrogada, não serão aceitas outras inscrições sob nenhum pretexto. 4. Do Cronograma Nº DESCRIÇÃO / ETAPAS DATA 1. Publicação do Edital 01/2017 - SECTUR/PMSS: 14/09/2017; 2. Período de inscrições e entrega de documentos: 25/09/2017 a 29/09/2017; 3. Análise de documentos dos inscritos: 02/10/2017; 4. Realização dos Sorteios de concessões de barracas, em caso de número maior de inscritos diante da quantidade de vagas oferecidas: 02/10/2017; 5. Publicação do Resultado dos Sorteios de concessões de barracas: 03/10/2017; 6. Reunião com as Instituições contempladas: 04/10/2017; PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO/SP SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO BARRACAS - GLORIFICA LITORAL 2017 7. Assinatura de Termo de Cessão Temporária: 04/10/2017; 8. Curso de Manipulação de Alimentos e Boas Práticas: 05/10/2017 das 18:00 às 19:00. 5. Do Regulamento 5.1. O Regulamento para a Concessão Onerosa e Não Onerosa de barracas estará disponível no website da Prefeitura de São Sebastião www.saosebastiao.sp.gov.br. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital nº 01/2017 para a Concessão Onerosa e Não Onerosa de barracas do IX GLORIFICA LITORAL. 6. Do estande para venda de produtos dos músicos. 6.1. Haverá uma estande voltado somente para venda de produtos como CD's (Compact Disk) e DVD's (Digital Versatile Disc) exclusivamente daqueles que se apresentarem. A venda ocorrerá durante todo o evento. Cada artista será responsável pela exposição, venda, cuidado e conservação do seu material. São Sebastião, 14 de setembro de 2017. ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI Secretária SECTUR - Secretaria de Cultura e Turismo PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO/SP SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO BARRACAS - GLORIFICA LITORAL 2017 REGULAMENTO DE CONCESSÃO ONEROSA E NÃO ONEROSA DE BARRACAS DO IX GLORIFICA LITORAL 2017 A SECTUR - Secretaria de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no Edital nº 01/2017 para Concessão Onerosa e Não Onerosa de Barracas, passa a regulamentar a concessão temporária, o uso das barracas e a organização do evento, como descrito abaixo. 1. Do Evento 1.1. O evento visa dar relevância a semana sócio cultural evangélica, bem como a interação entre instituições socioculturais evangélicas do município, turistas e comunidade em geral. 1.2. O IX GLORIFICA LITORAL 2017 será realizado entre os dias 13 a 22 de outubro de 2017, a partir das 19hrs30min, no Complexo Turístico da Rua da Praia, localizado no Centro de São Sebastião. Porém o funcionamento das barracas fica estabelecido durante a semana, a partir das 18hrs, e nos finais de semana, a partir das 15hrs. Sendo durante todo o evento a duração até o encerramento diário. 1.3. A programação do evento será divulgada pela mídia impressa, radiofônica e digital. 2. Da Concessão Onerosa e Não Onerosa das Barracas 2.1. A Secretaria de Cultura e Turismo disponibilizará até 40 barracas para comercialização exclusiva de alimentos, bebidas não alcoólicas e produtos do gênero e artigo evangélico, sendo até 30 barracas (Categoria Não Onerosa), para a comercialização de alimentos e bebidas não alcoólicas destinadas às instituições assistenciais vinculadas à Cultura evangélica, sediadas em São Sebastião, sem fins lucrativos, que possuam Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e 10 barracas (Categoria Onerosa), para venda de produtos e artigos evangélicos, às PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO/SP SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO BARRACAS - GLORIFICA LITORAL 2017 instituições sediadas no litoral norte de São Paulo, sem vínculo artístico e sociocultural e que atendam o disposto no Regulamento de Concessão Onerosa e Não Onerosa de Barracas do IX GLORIFICA LITORAL 2017. 2.2. A concessão de até 30 barracas (Categoria Não Onerosa), destinadas às instituições assistenciais vinculadas à Cultura evangélica, sediadas em São Sebastião, sem fins lucrativos, que possuam Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ será efetivada de forma gratuita desde que a instituição apresente a documentação solicitada, conforme item 4, e comprometa-se a cumprir este regulamento, à título de concessão não onerosa. 2.3. Terá prioridade na concessão das barracas no processo de habilitação as instituições que NÃO RECEBERAM apoio direto da Prefeitura Municipal de São Sebastião/SP e/ou da FUNDASS - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO DEODATO SANT'ANNA em seus eventos particulares nos últimos 11 (onze) meses. 2.4. A concessão de até 10 barracas (Categoria Onerosa), destinadas às instituições sediadas no litoral norte de São Paulo, sem vínculo artístico e sociocultural será efetivada desde que a instituição apresente a documentação solicitada, conforme item 4, e comprometa-se a cumprir este regulamento, bem como recolha taxa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) à título de concessão onerosa, conforme item 5.6.1. 3. Dos Participantes 3.1. Poderão participar da seleção de concessão das barracas do IX GLORIFICA LITORAL 2017 instituições assistenciais vinculadas à Cultura evangélica, sediadas em São Sebastião, sem fins lucrativos, que possuam Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e instituições sediadas em São Sebastião sem vínculo artístico e sociocultural que atendam o disposto no Regulamento de Concessão Onerosa e Não Onerosa de Barracas do IX GLORIFICA LITORAL 2017. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO/SP SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO BARRACAS - GLORIFICA LITORAL 2017 3.1.1. Entende-se por instituições assistenciais vinculadas à Cultura, sediadas em São Sebastião, sem fins lucrativos: Associações, Fundações e ONGs de cunho evangélico artístico, cultural e social, com sede administrativa no município. 3.1.2. Entende-se por instituições sediadas no litoral norte de São Paulo sem vínculo artístico e sociocultural: Instituições comerciais de gênero e artigo evangélico, com sede administrativa no litoral norte de São Paulo. 3.2 Em caso de um número maior de inscritos habilitados que atendam o disposto no Regulamento de Concessão Onerosa e Não Onerosa de Barracas do IX GLORIFICA LITORAL 2017 a concessão será definida por meio de sorteio. 4. Da Entrega dos Documentos 4.1. No ato da inscrição, os interessados deverão entregar a Ficha de Inscrição e Lista de Produtos a serem comercializados, bem como os documentos descritos. 4.1.1. As instituições assistenciais vinculadas à Cultura evangélica, sediadas em São Sebastião, sem fins lucrativos, que possuam Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ interessadas em participar da concessão de barracas deverão apresentar a ficha de inscrição preenchida (Anexo I) e cópia simples, como seguem: I - Ata de eleição e

posse da diretoria da instituição; II - Estatuto da instituição; III - Comprovante de Inscrição Ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (documento obtido no site: <https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/>); IV - Certidão de Regularidade Fiscal da Pessoa Jurídica (documento obtido no site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/>); V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (documento obtido no site: http://www.fgts.gov.br/empregador/servicos_online); PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO/SP SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO BARRACAS - GLORIFICA LITORAL 2017 VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (documento obtido no site: <http://www.tst.jus.br/certidao>); VII - Declaração de Não Impedimento para Contratar com a Administração Pública (Pessoa Jurídica - Anexo II); VIII - Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do representante legal da instituição. 4.1.2. As instituições sediadas no litoral norte de São Paulo sem vínculo artístico e sociocultural, interessadas em participar da concessão de barracas deverão apresentar a ficha de inscrição preenchida (Anexo I) e cópia simples, como seguem: I - Ata de eleição, posse da diretoria, contrato social ou documento comprobatório da Instituição; II - Comprovante Inscrição Ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (documento obtido no site: <https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/>); III - Certidão de Regularidade Fiscal da Pessoa Jurídica (documento obtido no site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/>); IV - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e ou municipal; (caso não possua inscrição municipal e ou estadual fazer uma declaração negativa de inscrição); V - Certidão Negativa de Débitos Municipais (documento obtido na Prefeitura Municipal de São Sebastião); VI - Certidão Negativa de Débitos do Estado de São Paulo (documento obtido no site: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/>); VII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (documento obtido no site: http://www.fgts.gov.br/empregador/servicos_online); PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO/SP SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO BARRACAS - GLORIFICA LITORAL 2017 VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (documento obtido no site: <http://www.tst.jus.br/certidao>); IX - Declaração de Não Impedimento para Contratar com a Administração Pública (Pessoa Jurídica - Anexo II); X - Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do representante legal da instituição. 4.2. Excepcionalmente, no caso da Certidão Negativa de Débitos Municipais, os inscritos poderão, juntar o protocolo do requerimento na Prefeitura Municipal de São Sebastião. No entanto, o contrato só será assinado após a apresentação do documento, sendo que o prazo máximo para a assinatura do contrato será o dia 04 de outubro de 2017. 4.3. Caso a Certidão Negativa de Débitos Municipais não seja entregue na data acima mencionada será realizado novo sorteio com os inscritos remanescentes habilitados, devendo o sorteado apresentar a referida Certidão imediatamente. 5. Da Análise de documentos e do Sorteio 5.1. Após o encerramento do prazo ou do período de inscrição, os documentos relacionados no item 4 serão encaminhados à Diretoria Administrativa da SECTUR, que promoverá a análise da respectiva documentação, no dia 05 de outubro de 2017. 5.2. Os inscritos que deixarem de atender o previsto neste edital e no seu regulamento ou que deixarem de apresentar, no prazo previsto, os documentos exigidos, bem como com vícios ou defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento, serão considerados inabilitados, não podendo participar da seleção e/ou dos sorteios específicos. 5.3. As decisões de habilitação e/ou inabilitação da Diretoria Administrativa da SECTUR não cabem recursos. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO/SP SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO BARRACAS - GLORIFICA LITORAL 2017 5.4. No dia 02 de outubro de 2017, após a análise da documentação apresentada pelos inscritos, no caso de número maior de inscritos habilitados em relação ao número de vagas oferecidas, serão realizados os sorteios das barracas, sendo às 15h para as instituições assistenciais vinculadas à Cultura evangélica, sediadas em São Sebastião, sem fins lucrativos, e às 16h, para as e instituições sediadas no litoral norte de São Paulo sem vínculo artístico e sociocultural. 5.5. No dia 03 de outubro de 2017, após a realização dos sorteios de concessão de barracas, será efetivado a publicação do resultado no mural da SECTUR. 5.6. No dia 04 de outubro de 2017, às 15h, será realizada a reunião de orientação na SECTUR com os contemplados com a concessão onerosa de barraca, ocasião em que deverá ser entregue o comprovante de recolhimento/dépósito da taxa descrita neste e apresentada a cópia do comprovante do recolhimento. 5.6.1. As referidas taxas deverão ser depositadas para o município de São Sebastião/SP, por meio da conta corrente, CONTA BALNEARIA/PMSS/INVESTIMENTO TURÍSCO - Banco do Brasil - Agência: 0715-3 - Conta Corrente: 73600-7 - CNPJ: 46482832-0001/92. 5.7. Os Termos de Concessão Onerosa e Não Onerosa e Uso de Barraca do IX GLORIFICA LITORAL 2017 serão assinados no dia 04 de outubro de 2017. 6. Da organização das barracas de alimentação 6.1. Não será admitida a transferência e/ou terceirização da concessão da barraca, a qualquer título, situação que ocasionará a rescisão contratual ou termo. 6.2. A ordem de distribuição das barracas no layout oficial do evento se dará por meio de sorteio realizado durante na reunião de organização, no dia 04 de outubro de 2017, às 15h, na SECTUR. 6.3. A estrutura básica de cada barraca é composta por divisórias de octanorme, balcão e instalação elétrica. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO/SP SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO BARRACAS - GLORIFICA LITORAL 2017 6.4. Todos os equipamentos e utensílios necessários para a elaboração e comercialização dos alimentos, serão de inteira responsabilidade das instituições selecionadas, bem como a aquisição para as barracas de lâmpadas, que deverão ter potência e modelo padronizados a serem definidos na reunião organizadora. 6.5. A SECTUR/PMSS não se responsabiliza por danos e perdas de equipamentos e utensílios. 6.6. Os responsáveis pelas barracas deverão comprometer-se em economizar água e energia elétrica, não deixando equipamentos ligados desnecessariamente ou torneiras abertas sem uso em todo o Complexo Turístico. Caso encontrem algum vazamento de água, por menor que seja, deverão informar à Comissão Organizadora do evento. 6.7. O responsável pela barraca deverá observar a segurança dos seus funcionários, bem como dos seus clientes, portanto, conversores de voltagem, fogões, mangueiras e botijões de gás (P13) deverão estar em perfeitas condições de uso. 6.8. O uniforme consiste de: camisetas brancas lisas, bandanas, aventais, redes protetoras para cabelo, luvas, calças, bermudas largas e confortáveis e sapato fechado. 6.9. Os responsáveis pela barraca não poderão expor faixas, banners ou qualquer propaganda visual sem autorização da Comissão Organizadora, não sendo permitido estar em desconformidade com a padronização das barracas. 6.10. As barracas poderão ser decoradas em conformidade com o item 6.9. 6.10.1. Não será permitida a utilização de TNT, EVA e Isopor. 6.10.2



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 100 - 14 de Setembro de 2017

A referida decoração não poderá sobrepor à padronização oficial das barracas. 6.11. O responsável pela barraca deve designar pessoa específica para: I - Cuidar do caixa e demais movimentações financeiras. Assim sendo, quem manusear dinheiro não poderá manipular e servir alimentos; PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO/SP SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO BARRACAS – GLORIFICA LITORAL 2017 II - Receber mercadorias (bebidas, gelo, embalagens, etc.), em horários definidos nas reuniões da Comissão Organizadora do evento. 6.12. A entrega e devolução da estrutura das barracas deverá ser acompanhada pela Comissão Organizadora do evento e realizada mediante a assinatura do Termo de Cessão e Uso do Espaço Público.

7. Da culinária 7.1. O responsável pela barraca deverá seguir as orientações específicas sobre higiene e manipulação de alimentos disponibilizados pela Comissão Organizadora do evento. 7.2. As bebidas liberadas para a comercialização no evento serão: água, refrigerantes e sucos; 7.3. Todas as barracas deverão afixar, em local visível, a placa de proibição de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos; 7.4. A reposição de alimentos e bebidas deverá ser realizada antes do início da programação diária da festa, sem exceção; 7.5. É proibida a cobrança da taxa de serviços aos consumidores; 7.6. A alimentação a ser comercializada durante o evento será autorizada pela Comissão Organizadora do IX GLORIFICA LITORAL 2017. 7.6.1. A Comissão Organizadora autorizará a comercialização exclusiva de comidas e bebidas consumidas em geral. 7.6.2. As instituições que comercializarem alimentos não autorizados pela Comissão Organizadora do evento terá a sua concessão suspensa até a adequação e o cumprimento da autorização. 7.6.3. A Comissão Organizadora se reserva o direito de julgar a comercializar de algum alimento que não esteja contemplado no subitem 7.6.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO/SP SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO BARRACAS – GLORIFICA LITORAL 2017 8. Das questões sanitárias 8.1. Cada barraca deverá manter coletores de lixo de tamanho apropriado (médio - grande), o qual deverá ser esvaziado periodicamente, evitando o acúmulo de lixo e/ou detritos, dentro ou fora das barracas. 8.2. Tanto o lixo interno das barracas, quanto o lixo da praça de alimentação, deverão ser separados entre orgânico e reciclável. 8.3. É de responsabilidade dos garçons, equipe de limpeza e responsáveis pelas barracas a separação e direcionamento de todo lixo produzido no evento. 8.4. É proibida a circulação de funcionários das barracas nos sanitários do evento, trajando aventais e demais utensílios como: bandeja, pano de prato, canetas e bloco de comandas. 8.5. É proibido o uso de qualquer adorno (anel, pulseira, corrente, brinco, relógio, etc) para manipuladores de alimentos. 8.6. As barracas deverão providenciar local adequado para o armazenamento dos alimentos e utensílios. 8.7. As barracas que utilizam óleo de cozinha, em hipótese alguma poderão descartar o material na rede de esgoto ou na areia da praia. Todo óleo usado deverá ser acondicionado em garrafas ou similares, e descartados em locais indicados pela empresa responsável pela coleta. 8.8. Fica determinado que as pessoas que irão manipular os alimentos estejam em perfeita condição de saúde, sendo obrigatória a obtenção do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO). 8.9. É proibida a participação de funcionários menores de 18 anos. 8.10. É proibido fumar dentro e nas proximidades das barracas e praça de alimentação. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO/SP SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO BARRACAS – GLORIFICA LITORAL 2017 8.11. É proibido o excesso de pessoas dentro das barracas, ficando autorizado a permanência de, no máximo, 1 (uma) pessoa no caixa, 2 (dois) atendentes, 2 (dois) manipuladores. 8.12. É proibida a permanência de funcionários e responsáveis pelas barracas no evento em estado de embriaguez e/ou outros entorpecentes. 9. Das questões de segurança 9.1. As barracas deverão, obrigatoriamente, estar equipadas com extintor de incêndio de pó químico – 4 kg BC. 9.2. Fogões, panelas e outros equipamentos que produzam calor, deverão ser mantidos afastados das divisórias de octanorme, produtos inflamáveis e tendas. 9.3. Os botijões de gás deverão ser de tamanho P13, com mangueira de metal trançado, instalados fora da barraca. 10. Das sanções e penalidades 10.1. As barracas só poderão funcionar obedecendo as orientações da Comissão Organizadora do evento, da Vigilância Sanitária e em atenção às leis de segurança, facilitando o acesso para a vistoria. 10.2. Serão aplicadas pela Comissão Organizadora do evento as advertências orais e/ou por escrito às questões consideradas graves, passíveis de rescisão do Termo de Uso e Utilização de espaço público ou Concessão de barraca. 10.3. Os responsáveis pelas barracas serão obrigados a indenizar danos à estrutura do evento (tendas, piso, entre outros). 10.4. O descumprimento de qualquer item deste regulamento, bem como a queda de qualidade dos serviços oferecidos pelas barracas de culinária, durante o evento será passível de fechamento imediato do espaço, implicando na proibição de participação no IX GLORIFICA LITORAL 2017 nos próximos anos. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO/SP SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO BARRACAS – GLORIFICA LITORAL 2017 11. Disposições Finais 11.1. A SECTUR disponibilizará um ponto de opiniões, reclamações formais e elogios para apreciação na reunião de avaliação. 11.2. A qualidade de atendimento e dos produtos servidos será avaliada pela Comissão Organizadora durante o evento. 11.3. A Comissão Organizadora do evento será composta por funcionários designados em portaria pela SECTUR. 11.4. Todos os contemplados deverão estar presentes: I - Nas reuniões preparatórias (organização, manipulação de alimentos, degustação, questões sanitárias, entre outras); II - Nas reuniões de organização, previamente agendadas; III - Na reunião de avaliação, agendada em data posterior ao evento. 11.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do evento. 11.6. Todas as decisões da Comissão Organizadora são soberanas e irrecorríveis. São Sebastião, 14 de setembro de 2017. ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI SECRETARIA SECTUR – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO/SP SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO BARRACAS – GLORIFICA LITORAL 2017 ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO 1. Dados da Instituição /Fornecedor/Prestador de Serviços: 2. Nome da Instituição de Utilidade Pública ou Pessoa Física: 4. CNPJ/MF: 5. Inscrição Municipal: 6. Endereço: 7. Bairro: 8. Cidade: 9. Telefone/Celular: 10. CEP: 11. E-mail: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO/SP SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO BARRACAS – GLORIFICA LITORAL 2017 DECLARAÇÃO DECLARO que assumo a responsabilidade e me comprometo a atender e cumprir o Regulamento de Concessão Onerosa e Não Onerosa de Barracas do IX GLORIFICA LITORAL 2017, constante do Edital nº 01/2017 - SECTUR para Concessão Onerosa e Não Onerosa de barracas.

São Sebastião, _____ de _____ de 2017. _____

Assinatura do representante legal da instituição PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO/SP

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO BARRACAS – GLORIFICA LITORAL 2017 ANEXO II DECLARAÇÃO NEGATIVA DE FATO IMPEDITIVO PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO (PESSOA JURÍDICA) D E C L A R A Ç Ã O Nome da instituição pública: Nome do representante legal da instituição pública: CI/RG do representante legal: CPF/MF do representante legal: Endereço: Bairro: Cidade: Em cumprimento ao previsto no Edital Público nº 01/2017 – SECTUR para concessão de barracas do IX GLORIFICA LITORAL 2017, DECLARAMOS, para fins de participação no respectivo edital de chamamento público em epígrafe, que: a) Nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta; b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera; c) Não existe fato impeditivo ao nosso credenciamento ou inscrição; d) Não possuímos entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo, bem como membros do Conselho Consultivo da SECTUR; e) Não possuímos em nosso quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. Por ser a expressão da verdade, como representante legal da instituição de utilidade pública acima qualificado e da empresa, firmo a presente.

São Sebastião, _____ de _____ de 2017. _____

Assinatura do representante legal da instituição